



TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL QUE SUCOCITRICO CUTRALE LTDA (FAZENDA SANTA RITA) FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA.

CONSIDERANDO que as Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAMs) têm por finalidade planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política estadual de proteção do meio ambiente e de gerenciamento dos recursos hídricos formuladas e desenvolvidas pela SEMAD dentro de suas áreas de abrangência territorial;

CONSIDERANDO que em 01/12/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento, na filial denominada "Fazenda Santa Rita", Zona Rural do Município de Frutal/MG, ficando constatado no Boletim de Ocorrência nº. M2834-2016-0610217 que o empreendimento operava sem a respectiva licença ambiental, sendo lavrado o **Auto de Infração nº 044111/2016**;

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado, nos termos do art. 83, código 106, do Decreto Estadual nº 44.844/2008, por irregularidade e foram aplicadas as penalidades de multa no valor de R\$ 16.616,27 (dezesseis mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) e de suspensão das atividades até sua regularização;

CONSIDERANDO que o art. 32, §1º, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, prevê que a continuidade da operação do empreendimento concomitante ao trâmite do processo de licenciamento corretivo **[P.A. 01202/2004/001/2017 – LAC1 (LOC) – Classe 4]** dependerá, por solicitação do interessado, de assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO que, em 05/04/2019, houve requerimento de prorrogação do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em 24/05/2017, entre o empreendedor e a SUPRAM TMAP;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, a vigência do TAC seria de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Assim, no caso em apreço, o TAC teria vigência até 24/05/2019, vez que já transcorrido o prazo de 2 (dois) anos;

CONSIDERANDO que a análise do processo de licenciamento ambiental não foi concluída até o vencimento do TAC supra (P.A. nº 01202/2004/001/2017);

CONSIDERANDO que a Advocacia-Geral do Estado, através do Parecer 15.515 de 11 de novembro de 2015, opinou, em caráter de excepcionalidade, que poderá ser admitida a celebração de novo TAC se o processo de regularização ambiental ainda estiver em tramitação;

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, 4143 – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Bairro Serra Verde, Edifício Minas, CEP: 31630-900, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 00957404/0001-78, neste ato representada pela Superintendente da SUPRAM TMAP, Sra. **KAMILA BORGES ALVES**, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD n.º 2.764, de 29 de janeiro de



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

2019, doravante denominada “**SUPRAM TRIANGULO MINEIRO E ALTO PARANAIBA**”, com sede na Praça Tubal Vilela, n.º 03, Bairro Centro, no Município de Uberlândia/MG e **SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial denominada "Fazenda Santa Rita", inscrita no CNPJ n.º 61.649.810/0107-16, situada na Rodovia Frutal / Pirajuba, km 12, Zona Rural do Município de Frutal/MG, Caixa Postal 100, CEP 38.200-000, neste ato representada pelo seu procurador, **Antônio Henrique Prado Ruiz**, brasileiro, Gerente Regional, portador do RG n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, residente na _____, doravante denominado(a) simplesmente “**COMPROMISSÁRIO**”, resolvem pactuar o presente instrumento, nos termos do art. 32, § 1º, do Decreto n.º 47.383, de 02 de março de 2018, e com base no §6º, do art. 5º, da Lei n.º 7.347/85 e demais alterações em vigor, no qual assume o compromisso estabelecido nas cláusulas abaixo fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento das atividades abaixo exercidas pelo **COMPROMISSÁRIO** na Fazenda Santa Rita, em Frutal-MG, de acordo com o cronograma de execução constante da **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Atividade: G-01-03-1 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA
Área útil (ha): 1847,48ha

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO AJUSTADO

Pelo presente, o **COMPROMISSÁRIO** compromete-se perante a **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA** a executar as medidas técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente os prazos e condições assinalados a seguir:

Item	Condicionantes	Prazo
01	Apresentar comprovação da destinação final de embalagens vazias de defensivos agrícolas gerados na atividade.	Anualmente
02	Enviar a SUPRAM TMAP relatórios de controle e disposição de todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento.	Anualmente
03	Caso exista no empreendimento geração de drenagem oleosa (tanque de combustível e área de lavagem de veículos), o empreendedor deverá apresentar as seguintes análises do sistema de separação de água e óleo: Óleos e graxas, DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos suspensos totais, sólidos dissolvidos totais e vazão média.	Anualmente
04	Caso exista no empreendimento reservatórios/piscinão de água com formação de aterro conforme aponta a Portaria IGAM nº 18, de 16 de maio de 2019, o empreendedor deverá regularizar as suas	6 meses



estruturas. Neste caso, deverá apresentar a documentação discriminada na Portaria IGAM n.º 18/2019.	
---	--

**Prazos contados a partir da assinatura do presente TAC.*

Obs:

- Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017.

- Os relatórios e laudos técnicos devem conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Nos limites legais permitidos para a operação do empreendimento a que se refere à **CLÁUSULA SEGUNDA** e, observado o estrito cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta estabelecido, o **COMPROMISSÁRIO** se obriga, ainda, a cumprir as seguintes condições:

1. Não modificar ou descaracterizar nenhuma das medidas e condicionantes técnicas estabelecidas pelo órgão ambiental, sem prévia autorização do órgão;
2. Não dar início a nenhuma ampliação ou modificação do empreendimento que descaracterize a licença concedida, sem consulta prévia ao órgão ambiental e respectiva autorização;
3. Atender em tempo hábil às informações solicitadas pelos técnicos da SUPRAM TMAP;
4. Não paralisar o andamento no processo de obtenção de licença por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
5. Todos os projetos e relatórios técnicos que serão apresentados deverão conter a identificação, o número do registro profissional e a assinatura do responsável técnico, bem como acompanhado de ART;
6. Facilitar, sem prejuízo da observância dos procedimentos normais e regulares do empreendimento, o acesso dos órgãos ambientais ao imóvel e empreendimento com vistas ao monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas e das obrigações assumidas, inclusive disponibilizando a documentação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento retroagirá seus efeitos desde o vencimento do TAC anterior e, ainda, vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos contados da assinatura, podendo ser prorrogado por prazos de 01 (um) ano até a concessão da licença, desde que o compromissário esteja cumprindo as obrigações do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL

A inexecução total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**, na forma do disposto pelo artigo 5º, § 6º, da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e art. 784, XII, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba –
SUPRAM/TMAP

Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pelo **COMPROMISSÁRIO** e pela **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo **COMPROMISSÁRIO**, neste termo de ajustamento implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Multa em decorrência de descumprimento do TAC, nos termos previstos no Decreto 47.383/2018, art. 112, Anexo I, após o julgamento definitivo das eventuais defesas e/ou recursos;
- b) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

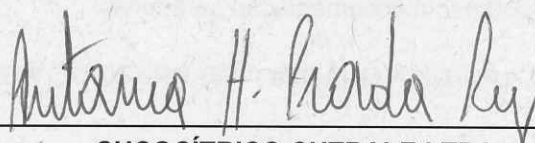
PARÁGRAFO ÚNICO: A eventual inobservância pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente **TERMO**, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no art. 393, do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à **SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA**, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de Uberaba-MG para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberlândia-MG, 24 de maio de 2019.

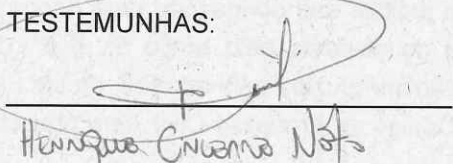


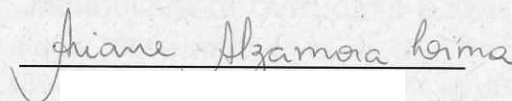
SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
Kamila Borges Alves

TESTEMUNHAS:


Henrique Oliveira Neto


[Redigido]